

EMENDA 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



SUBSTITUTIVO Nº

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Ao PROJETO DE LEI Nº 373/2015, que “dispõe sobre a inclusão, no acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e nas bibliotecas das escolas públicas e privadas, um exemplar da Bíblia Sagrada em texto, áudio e braile”.

Art. 1º. Dê-se a ementa do projeto a seguinte redação:

“dispõe sobre a inclusão, no acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e bibliotecas das escolas públicas e privadas, de um exemplar dos livros sagrados e/ou correspondentes a cada liturgia ou culto religioso regularmente reconhecidos no Brasil, em texto, áudio e braile.”

Art. 2º. O Projeto de Lei em referência passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinado a inclusão no acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e nas Bibliotecas das escolas públicas e privadas, de ao menos um exemplar dos livros sagrados e/ou correspondentes a cada liturgia ou culto religioso regularmente reconhecidos no Brasil, em texto, áudio e braile.

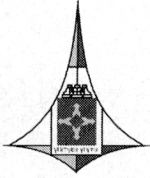
Parágrafo único. Fica a cargo das entidades mencionadas no caput a entrega do material de que trata esta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa do autor do projeto é nobre e muito importante, pois a Bíblia realmente apresenta diretrizes para a conduta moral e espiritual do ser humano, sendo o livro representativo de uma das religiões mais significativas na história da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça




humanidade. Permitir o acesso à esta escritura sagrada aos alunos da rede de ensino pública e privada e aos deficientes visuais mostra-se vultuoso.

Entretanto, o Brasil apresenta uma realidade democrática e laica, ou seja, que não pertence a uma ordem religiosa específica, sendo possuidor de uma diversidade doutrinária muito grande, que não seria atendida se apenas exemplares da Bíblia fossem disponibilizados.

Por esse motivo, durante a 17ª da Comissão de Constituição e Justiça, realizada no dia 20 de agosto de 2019, os deputados membros acordaram por, ao invés de acatar o parecer pela inadmissibilidade proferido pelo relator, elaborar uma emenda substitutiva ampliando os efeitos do Projeto às demais religiões regularmente reconhecidas no Brasil, garantindo a isonomia de tratamento às doutrinas do país, e dirimindo inconstitucionalidade material existente no projeto.

De modo que, dada a importância da proposição, a presente emenda substitutiva visa corrigir problema de inconstitucionalidade que poderia levar a inadmissibilidade do projeto, já que a determinação legal para a inclusão de livro que representa base teológica de religião específica no acervo de bibliotecas tanto públicas quanto privadas viola a laicidade do Estado.

Sala das Comissões,


REGINALDO SARDINHA
Presidente


DANIEL DONIZET
Membro Titular


MARTINS MACHADO
Membro Titular


REGINALDO VERAS
Membro Titular


ROOSEVELT VILELA
Membro Titular

PC Nº 373 / 15
FOLHA Nº 14 RUBRICA